



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

1.2. Especificações do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade
01	Pneu veículo automotivo, construção radial, produto nacional novo, de primeira linha, cinturado, não reconicionado e/ou não remanufaturado, dimensões 185/65/r15, tipo sem câmara, aplicação Onix Plus LTZ Turbo – 2022/2022 – Placa: RQO6D22, com padrão de qualidade: Pirelli, Michelin, Continental, Dunlop ou de qualidade similar ou superior, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	04	Un
02	Válvulas de Bico – aro sem Câmara	04	Un
03	Montagem de 04 pneus	01	SERVIÇO
04	Alinhamento – Veículo Onix Plus LTZ Turbo – 2022/2022 – Placa: RQO6D22	01	SERVIÇO
05	Balanceamento - Veículo Onix Plus LTZ Turbo – 2022/2022 – Placa: RQO6D22	01	SERVIÇO

1.3. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.

1.5. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a vistoria realizada pelo motorista e demais condutores, havendo notificação encaminhada à Câmara de Muqui, em que foi relatada a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessidade de substituição dos pneus, por estarem em condições impróprias (gastos) para transitar, sendo um fator de risco aos usuários deste veículo; é que se justifica as providências tomadas pela presidência, por meio do Memorando nº 034/2026, em 16/06/2026, a qual foi prontamente atendida pelo Coordenador da Comissão de Contratações; a fim de evitar possíveis acidentes, preservar o patrimônio e mantê-lo em boas condições de uso, primando pela segurança do motorista, dos agentes públicos e demais servidores que utilizam esse veículo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, vem ao encontro da necessidade de substituição desses acessórios que após vistorias constatou-se que estão danificados e gastos, podendo ser um fator de risco para os usuários deste veículo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente cabíveis ao objeto contratado, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste instrumento.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões abaixo justificadas:

4.1.3. A contratação é de pequeno vulto, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;

4.2. A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realizar a vistoria.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O Critério de julgamento das propostas será a mais vantajosa para este órgão público e com menor preço global.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Data para início da execução do objeto prevista para: julho/2026;

6.1.2. Local e horário para a entrega do objeto: na Câmara Municipal de Muqui, nos horários de expediente da mesma.

6.1.3. Os objetos fornecidos deverão estar de acordo com o manual de fabricante, com peças e acessórios genuínos, montados por profissional habilitado, instalando



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os componentes genuínos e aplicando as técnicas corretas para garantir a qualidade e bom funcionamento destes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

7.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre a Câmara Municipal de Muqui e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A Câmara Municipal de Muqui poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada a participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a regularidade fiscal da empresa.

7.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativas de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. A aferição do objeto contratado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.1.1. O objeto em conformidade à Ordem de Serviço (especificações e condições de fornecimento)
 - 8.1.2. Objeto entregue em tempo hábil.
 - 8.1.3. Qualidade dos pneus e seus componentes.
 - 8.1.4. Compatibilidade dos materiais/peças/componentes utilizados com os materiais/manutenção/componentes contratados.
 - 8.1.5. Conduta dos representantes, colaboradores e fornecedores.
 - 8.1.6. Recusar-se a fornecer o objeto, sem motivo justificado.
 - 8.1.7. Fornecer qualquer objeto sem prévia autorização.
 - 8.1.8. Danificar ou comprometer o objeto do contrato durante o fornecimento.
 - 8.1.9. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante o fornecimento do objeto contratado.
 - 8.1.10. Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
 - 8.1.11. Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.
 - 8.1.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1.13. Não produzir os resultados acordados;
 - 8.1.14. Deixar de fornecer o objeto contratado com a quantidade e qualidade mínima exigida;
 - 8.1.15. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto contratado ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 8.1.15.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento deste, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
 - 8.1.16.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.
 - 8.1.16.2. O prazo para recebimento provisório do objeto contratado será de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.16.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.16.4. O objeto contratado será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.16.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme legislação vigente.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimentos similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.

9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

9.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação. Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo. 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – P J.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1. O objeto contratado deverá ser instalado no veículo oficial, em local apropriado, com todos os requisitos necessários para a montagem. Concluídos os serviços, o veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Muqui, no horário



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de expediente da CMM: De segunda a sexta-feira, das 08:00h à 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

12.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 2.540,00 (Dois mil e quinhentos e quarenta reais).

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

14.DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15.DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Muqui/ES, 17 de junho de 2026.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação
Comissão Permanente de Contratação – CPC
Portaria nº 004/2023